



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2022, DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO O IMÓVEL  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em dação em pagamento de dívida oriunda de crédito não-tributário no valor de **R\$ 2.504.840,77 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)**, apurada nos autos do processo de Cumprimento de Sentença n.º 0803046-07.2021.8.12.0005, em trâmite perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, de responsabilidade de Sucessores de José Maria Martinez Freixes, o imóvel de sua propriedade, assim caracterizado:

- **LOTE DE TERRENO** situado nesta cidade, Quadra 140 da Planta Cadastral da cidade, lote de terreno irregular com área total de 2.359,94m<sup>2</sup>, medindo 42,00m de frente para a Rua Estevão Alves Corrêa, por 36,00m da frente em relação aos fundos pelo lado esquerdo, deflexionando 90º para esquerda, 1,00m deflexiona 90º para a direita; 26,50m (lado esquerdo), 90º para a esquerda 20,00m (fundos), 90º para a esquerda 11,50m (lado direito), 90º para a direita 21,00m (fundos) 90º para esquerda 51,14m (lado direito, com seus limites e confrontações devida e regularmente descritos na matrícula imobiliária n.º 11.064, do CRI do 1.º Ofício de Aquidauana/MS.

**Art. 2º** O imóvel ora dado em pagamento fora avaliado pelos devedores em R\$ 6.543.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e três mil reais), enquanto que a avaliação da Administração Municipal encontrou o valor do imóvel de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

**Art. 3º** Para efeito de concretização do negócio jurídico, as partes convergem que o valor definitivo do imóvel será de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dos quais, deduzido o valor do débito no valor de R\$ 2.504.840,77 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), remanesce dever da Administração de saldar, em favor dos devedores, a cifra de **R\$ 2.995.159,23 (dois milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)**, a ser quitado conforme manifestação protocolizada nos autos do processo de Cumprimento de Sentença n.º 0803046-07.2021.8.12.0005, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 053/2022

*Dufles Pinto de Souza*  
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 30 de Novembro de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -